



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 2.129, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EQUIPARAÇÃO COMPLEMENTAR AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO CUJO VENCIMENTO BASE DO NÍVEL A QUE ESTÁ ENQUADRADO FICAR A BAIXO DO PISO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º Fica concedido equiparação complementar aos Profissionais do Magistério enquadrados no Anexo III da Lei nº 1.962, de 16 de julho de 2019, cujo vencimento se encontre abaixo dos valores a seguir especificados, conforme o nível de enquadramento:

I - níveis 1,2 e 3, R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos);

II - níveis 4,5 e 6, R\$ 4.641,58 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um real e cinquenta e oito centavos);

III - níveis 7,8 e 9, R\$ 4.873,66 (quatro mil, oitocentos e setenta e três real e sessenta e seis centavos); e,

IV - níveis 10, 11 e 12, R\$ 5.117,34 (cinco mil, cento e dezessete reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo será incorporado ao vencimento base para efeito de cálculo dos demais eventos remuneratórios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Timbé do Sul, 27 de março de 2023.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei, nesta secretaria na data supra.

Celso da Silva
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2000- 5.322	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---